



**Penha  
de França**

do rio à colina

**PROPOSTA N.º 41/2019  
MINUTA DA DELIBERAÇÃO N.º 41/2019  
MANDATO 2017/2021**

**ASSUNTO: ORÇAMENTO E OPÇÕES DO PLANO PARA 2020.**

Considerando que:

1. Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, a aprovação das opções do plano e a proposta de orçamento;
2. Compete igualmente à Assembleia de Freguesia a aprovação, conjuntamente com o orçamento, do mapa de pessoal proposto pela Junta, de acordo com as disposições conjugadas da alínea *m)* do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Regime Jurídico e do n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as respetivas alterações, o qual contém a totalidade dos postos de trabalho necessários para a prossecução das atribuições e das atividades de natureza permanente ou transitória a desenvolver durante a execução do orçamento;
3. A inscrição de rubrica de receita é uma das contrapartidas que o POCAL apresenta para a revisão orçamental; contudo, ocorrem situações em que não se pretende aumentar a despesa por conta da receita a inscrever, mas apenas garantir a sua inscrição orçamental que é uma condição necessária à respetiva liquidação e cobrança.

**Tenho a honra de propor a V. Exas que a Junta de Freguesia, reunida a 3 de dezembro de 2019, delibere:**

1. Em conformidade com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar submeter à Assembleia da Freguesia para que este órgão, nos termos e ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 9.º do



# Penha de França

do rio à colina

mesmo Regime Jurídico, aprove o Orçamento da Freguesia da Penha de França e as Opções do Plano para 2020;

2. Nos termos conjugados da alínea *xx)* do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea *m)* do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do n.º 4 do artigo 29.º da LGTFP, aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de aprovação, o mapa de pessoal para 2020;
3. Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *xx)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia a presente Proposta para que este órgão, para os efeitos previstos na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Junta de Freguesia, nos casos seguintes:
  - a)* Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
  - b)* Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.
4. Nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia a autorização para a inscrição de rubricas de receita, cuja necessidade de cobrança ocorra durante a execução, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda aumentar o valor global do orçamento.

Penha de França, 29 de novembro de 2019.

A Presidente,

(Sofia Oliveira Dias)

APROVADA POR:

UNANIMIDADE

MAIORIA

DATA: 03/12/2019

A PRESIDENTE